



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**DECRETO EXECUTIVO 035/2013.**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIIPAL DE  
EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE  
VIAMÃO.**

**VALDIR BONATTO**, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais,  
e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

**CONSIDERANDO**, as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**CONSIDERANDO**, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

**I** - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem divulgar as suas deliberações;

**II** - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

**III** - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

**IV** - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

**V** - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

**VI** - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação; e

**VII** - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Secretaria Municipal da Fazenda;

**III** - Secretaria Municipal de Gestão

**IV** - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

**V** - Conselho Municipal de Educação - CME;

**VI** - Representantes de Instituições Federais de Ensino Superior;

**VII** - Representantes de Instituições Privadas de Ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

- VIII** - Representantes de entidades sindicais de profissionais da educação;
- IX** - Representantes dos Estudantes;
- X** - Representantes de Pais de Alunos;
- XI** - Representantes dos gestores da educação;
- XII** - Movimentos Sociais do Campo;
- XIII** - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XIV** - Representantes dos trabalhadores em educação;
- XV** - Representantes dos Empresários e Sistema "S";
- XVI** - Representante da Educação Profissional;
- XVII** - Representante do Ministério Público; e
- XVIII** - Representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º** - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

**§ 2º** - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único** - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

**Art. 5º** - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, 30 de abril de 2013.

  
**VALDIR BONATTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Registre-se e Publique-se:**

  
**ELTON LUÍS DUTRA FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO